



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 709/91

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 389/83 -
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 389/83 de 08 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os lotes urbanos do Distrito de Valéiro serão alienados a um preço simbólico de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros) por metro quadrado de terreno, além da taxa de levantamento de área no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), sem prejuízo dos demais impostos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os lotes, acima referidos, somente serão alienados aos seus respectivos ocupantes que tenham nele, morada habitual ou qualquer espécie de benfeitoria, há pelo menos 01 (um) ano e que possuam título de boa fé.

§ 2º - Os valores previstos no "caput" deste artigo, serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, sempre quando for necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Art. 7º da Lei nº 389/83.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 28 de novembro de 1991.

JALB FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração